



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 038 DO PROC.
Nº 053 /2020

PROCESSO N. 053/2020
CONTRATO N. 015/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA LCS COMERCIO
E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ME**

Aos 25 dias do mês de agosto de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LCS COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ME**, CNPJ/MF n.º 02.828.526/0001-90, estabelecida na Rua Amador Bueno, 207- cj. 22, Centro, na cidade de Santos, neste ato representada por Luiz Carlos de Lima, inscrito no CPF sob nº 121.274.278-82, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para realização posterior das obras necessárias à obtenção do AVCB e aprovação do alvará do prédio da Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 053/20, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo nº 053/2020, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de engenharia para elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para realização posterior das obras necessárias à obtenção do AVCB e aprovação do alvará, sendo elas:

- Serviços de engenharia para reforma/construção e/ou adequação de toda a Câmara Municipal para obtenção do AVCB, tendo em vista o Projeto Técnico aprovado no Corpo de Bombeiros, bem como, as plantas aprovadas do Projeto Técnico de Proteção contra incêndio.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS ⁰³⁹ DO PROC.
Nº 053 / 20 20

PARÁGRAFO ÚNICO: O Projeto referido no caput, deverá necessariamente estar acompanhado de:

- 1- Projeto Arquitetônico: 1.1- Projeto Básico; 1.2. Projeto detalhado; 1.3. Projeto de Decoração;
- 2- Projetos Complementares: 2.1. Projeto Estrutural; 2.2. Projeto de Instalações Hidrossanitárias (caso necessário); 2.3. Projeto de Instalações Elétricas, Alarme, Telefonia, Lógica e Telefonia; 2.4. Projeto de Instalação, Prevenção de combate à incêndio; 2.5. Projeto de ar-condicionado (caso necessário).
- 3- Planilha de quantitativos e Preço
- 4- Cronograma físico-financeiro
- 5- Especificação técnica
- 6- Critério de medição

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA — A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução presente contrato em todos os seus termos, designando servidor público para atestar a execução do mesmo, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas nesta. contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução da prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nº **3.3.90.39.05.**

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados, o valor de R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 040 DO PROC.
Nº 053 /2020

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

PRAZO: O serviço deverá ser realizado em 30 dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 041 DO PROC.
Nº 053 /20 20

- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contrato terá vigência de 03 meses a partir da data de assinatura.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 012 DO PROC.
Nº 053 /2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 25 de agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

LCS COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ME

Representante

Testemunhas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 043 DO PROC.
Nº 053/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N. 015/2020

PROCESSO N. 053/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **LCS COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ME**, CNPJ/MF n.º 02.828.526/0001-90, estabelecida na Rua Amador Bueno, 207- cj. 22, Centro, na cidade de Santos

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para realização posterior das obras necessárias à obtenção do AVCB e aprovação do alvará do prédio da Câmara Municipal de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 25/08/2020.

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: administrativo@lcequipincendio.com.br

E-mail pessoal: fadministrativo@lcequipincendio.com.br

LCS COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ME



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 044 DO PROC.
Nº 053 / 20 20

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATO N. 015/2020

PROCESSO N. 053/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **LCS COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ME**, CNPJ/MF n.º 02.828.526/0001-90, estabelecida na Rua Amador Bueno, 207- cj. 22, Centro, na cidade de Santos.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para realização posterior das obras necessárias à obtenção do AVCB e aprovação do alvará do prédio da Câmara Municipal de Praia Grande.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS
DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

PRAIA GRANDE, 25/08/2020

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente